



3º TERMO ADITIVO

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.950.072/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers, nº 170, Centro Joanópolis/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o **Sr. Luiz Marcelo Costa**, portador do RG nº 21.263.030-1 SSP-SP e CPF nº 068.845.588-30, e de outro o Sr. Edílson Martins Sanches, portador do RG 13.892.125-SP e CPF 024.461.228-50, inscrito no CRC sob o nº 1SP 136.787/O-5, residente e domiciliado na Rua Capitão André Bertolini, 29, centro, na Cidade de Joanópolis – S.P., CEP 12.980-000, doravante denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO nº 03**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 01/2006**, referente ao **processo administrativo nº 01/2006** e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a dar continuidade a execução dos serviços de: contabilidade da Contratante, devendo, portanto prestar Assessoria Contábil, assinar como contador as demonstrações, balanços e demais documentos pertinentes ao cargo, bem como, dar orientações e acompanhar os serviços de Departamento Pessoal, por mais um período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Tal prorrogação contratual tem como a justificativa a razoabilidade de preços e principalmente à prestação dos serviços de interesse público e conforme prescreve a cláusula 2ª (segunda) do contrato original e o amparo legal do art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

O Contratado deverá comparecer todas as sextas-feiras, na Câmara Municipal, para dar despachos aos documentos da contabilidade. Quando for impossibilitado o seu comparecimento, o mesmo deverá antecipar para o dia anterior.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência ao restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e dentro dos limites permitido por Lei, bem como, por acordo das partes, o serviço prestado ficará reajustado pelo índice IGP-M (FGV) de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento) sobre o valor inicial contratado, passando o valor total para R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), percebendo mensalmente R\$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **TERMO ADITIVO** será regido pelas demais cláusulas do contrato original que permanecem em vigor, nos exatos termos.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 01 de fevereiro de 2009.

Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara

Edílson Martins Sanches
Contador
CRC ISP 136.787/O-5

Testemunhas:

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG: 35.152.424-1

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG nº: 29.872.908-8

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP - 225256
Aprovado em ____/____/2009.
De acordo com art. 38 Parágrafo Único da Lei
8.666/93.